

Lei nº 629 de 18 de Fevereiro de 1987

Autoriza o Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais CEMIG- a execução de obras de eletrificação no município e da outras providencias.

A câmara Municipal de Heliódora decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica a Prefeitura Municipal de Heliódora MG, autorizada a assinar Carta Acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais –CEMIG- para a execução de obras de Eletrificação no município.

Artigo 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG o pagamento da importância de CZ\$1.820,88(hum mil , oitocentos e vinte cruzados e oitenta e oito centavos) pagável a vista e CZ\$ 16.387,88(Dezesseis mil trezentos e oitenta e sete cruzados oitenta e oito centavos), pagáveis em 06 parcelas mensais , iguais e sucessivas de CZ\$ 2.731,31 (Dois mil setecentos e trinta e um cruzados e trinta e um centavos) vencíveis a partir de 30(trinta) dias após a assinatura da Carta Acordo a ser firmada , para a execução dos serviços nela discriminado(s) mediante utilização de arrecadação de cotas do Imposto sobre circulação de Mercadorias –ICM.

Parágrafo Único A companhia Energética de Minas Gerais CEMIG , caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que Executivo Municipal lhe outorgara em caráter irrevogável , e por instrumento publico de mandato , todos os poderes que se fizerem necessários .

Artigo 3º A presente lei entrara em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Heliódora, MG. 18 de Fevereiro de 1987

ASS: José Damasceno Ferreira -----Prefeito Municipal

Gilberto Noronha de Paiva -----Resp. P/Secretaria